



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC: 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

L E I Nº 350/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES HORST, Prefeito Municipal de Campo novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contratos de Prestação de Serviços de atendimento médico, junto ao Centro de Saúde do Município e junto ao Posto de Saúde do Distrito de Sapezal, com os Drs. Lucio Garcia da Rosa, Aderbal Lúcio Moreira e Kazuyoshi Ito, na forma da minuta dos contratos que farão parte integrantes a esta Lei.

Art. 2º - Os contratados prestarão atendimento médico com uma carga horária de 4 (quatro) horas ou 16 (dezesseis) atendimentos diários cada um, nos dias de expediente normal da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do Município.

Art. 3º - Pela prestação dos serviços, o Município pagará o equivalente a 650 URVs (seiscentas e cinquenta Unidades Reais de Valor) por mês, a cada um dos profissionais contratados.

Parágrafo Único - O valor constante deste artigo, será reajustado nas mesmas épocas e percentuais do funcionalismo Público Municipal.

Art. 4º - Os Contratados farão jus ao recebimento de férias e 13º salário, ficando por conta dos mesmos o recolhimento da contribuição previdenciária, caso filiados ou se filiem a algum instituto de previdência.





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC: 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Art. 5º - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 1994 e término em 1º de julho de 1995.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Assistência Social Geral
3130 - Serviços de Terceiros Encargos

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de julho de 1994.


EUCLIDES HORST
Prefeito Municipal


ELIAS PEREIRA DA SILVA
Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Que fazem entre si, o Município de Campo Novo do Parecis, Empresa de direito público neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. EUCLIDES HORST, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 912.294-SSP-PR e do CIC nº 257.471.269-20, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado Sr. LUCIO GARCIA DA ROSA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município, portador do CIC nº 466.057.467-91, e do RG nº 81.364.965/4 do IFP-RJ e C.R.M. nº 1.748, doravante denominado CONTRATADO, e tendo em vista a autorização legislativa constante na Lei Municipal nº _____ firmam as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O contratado prestara os serviços de atendimento médico junto ao Posto de Saúde deste Município, com carga horária de 4 (quatro) horas ou 16 (dezesseis) atendimentos diários, nos dias de expediente normal da Secretaria de Saúde do Município.

CLAUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços, o Município pagará ao contratado, o equivalente a 650 URVs (seiscentas e cinquenta Unidades Reais de Valor) por mês, sendo esse valor reajustado nas mesmas épocas e percentuais do Funcionalismo Público Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratado não fará jus ao recebimento de férias e 13º salário, por tratar-se de profissional liberal, sem vínculo empregatício, ficando ainda por conta do mesmo o recolhimento de contribuição previdenciária, caso seja filiado ou venha se filiar a algum instituto de previdência.

CLAUSULA QUARTA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de junho do corrente ano, podendo no entanto, ser renovado por igual período, se assim for conveniente às partes.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
Assistencia Social Geral
3130 - Serviços de Terceiros Encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra MT., para dirimir eventuais dúvidas que venham surgir.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis,...../...../1.994

O CONTRATANTE _____

O CONTRATADO _____

As Testemunhas _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Que fazem entre si, o Município de Campo Novo do Parecis, Empresa de direito público neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. EUCLIDES HORST, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 912.294-SSP-PR e do CIC nº 257.471.269-20, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. ADERBAL LUCIO MOREIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município, portador do CIC nº 229.323.801-68 e do C.R.M. nº 2.378-MT., doravante denominado CONTRATADO, e tendo em vista a autorização legislativa constante na Lei Municipal nº _____ firmam as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O contratado prestara os serviços de atendimento médico junto ao Posto de Saúde deste Município, com carga horária de 4 (quatro) horas ou 16 (dezesseis) atendimentos diários, nos dias de expediente normal da Secretaria de Saúde do Município.

CLAUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços, o Município pagará ao contratado, o equivalente a 650 URVs (seiscentas e cinquenta Unidades Reais de Valor) por mês, sendo esse valor reajustado nas mesmas épocas e percentuais do Funcionalismo Público Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratado não fará jus ao recebimento de férias e 13º salário, por tratar-se de profissional liberal, sem vínculo empregatício, ficando ainda por conta do mesmo o recolhimento de contribuição previdenciária, caso seja filiado ou venha se filiar a algum instituto de previdência.

CLAUSULA QUARTA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de junho do corrente ano, podendo no entanto, ser renovado por igual período, se assim for conveniente às partes.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
Assistencia Social Geral
3130 - Serviços de Terceiros Encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra MT., para dirimir eventuais dúvidas que venham surgir.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis,...../...../1.994

O CONTRATANTE_____

O CONTRATADO_____

As Testemunhas_____

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Que fazem entre si, a Prefeitura do município de Campo Novo do Parecis, empresa de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EUCLIDES HORST, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG Nº 912.294-SSP-PR e do CIC nº 257.471.269-20, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. KAZUYOSHI ITO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no distrito de Sapezal, neste município, portador do CIC nº 034.606.418-00 e do CRM nº 757-S/MT, doravante denominado CONTRATADO, e tendo em vista a autorização legislativa constante da lei municipal nº _____ firmam as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - O contratado prestará os serviços de atendimento médico junto ao posto de saúde deste município, com carga horária de 4 (quatro) horas ou 16 (dezesseis) atendimentos diários, nos dias de expediente normal da Secretaria de Saúde do município.

CLAUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços, o município pagará ao contratado o equivalente a 650 URVs (seiscentas e cinquenta unidades reais de valor) por mês, sendo esse valor reajustado nas mesmas épocas e percentuais do funcionalismo público municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - O contratado fará jus ao recebimento de férias e 13º salário, ficando por conta do mesmo o recolhimento de contribuição previdenciária, caso seja filiado ou venha a se filiar a algum instituto de previdência.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 1994 e término em 1º de julho de 1995.

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Assistência Social Geral

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

CLAUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir eventuais dúvidas que venham surgir.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, ____/____/1994.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _____
